



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 024
DE 16 DE JUNHO DE 2025

Processo n.º 249 / 2025

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TENDO POR OBJETO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulga esta Lei Complementar.

Art. 1º. Com fundamento no art. 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos.

Art.2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Potirendaba.

§1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), na seguinte conformidade:

I - 1,25 UFESFs por hora, aplicável a investigadores de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais e demais policiais civis;



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

II – 1,25 UFESPs por hora, aplicável a Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas elevadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.

§ 5º. Caberá ao Executivo firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de Junho de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

LAMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 299 / 2025

Em 16 / 06 / 2025

AS 15 Horas e 30 Minutos

Quemilly
Suelleny Aparecida Chaves
Diretora de Secretaria

